PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1774

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

REFERENTE AO CONTRATO Nº. 2021.05.31.01

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA J. C. D. DE VASCONCELOS-ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua *João Batista Arrais, nº 08 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.960.641/0001-59, através da* SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada pela Secretária, Srª. ARABELLA PEREIRA ROSENO, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **J. C. D. DE VASCONCELOS-ME**, com sede no à Rua Elizeu Pedrosa, nº 16, Bairro: Centro, na Cidade de Catarina, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **17.875.169/0001-98**, neste ato representada pelo Sr. **Júlio César Domingues de Vasconcelos**, portador(a) do CPF nº **024.372.293-10**, *doravante denominada de* **CONTRATADA**, *em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº* 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado do Pregão Presencial **2021.05.10.01-SRP**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO UNILATERAL fundamenta-se no inciso XII do art. 78 conjuntamente com o inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO UNILATERAL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

O motivo da rescisão contratual se dar por razões de a extinção deste contrato administrativo, fundada na conveniência da Administração, a vigência dos contratos de Fornecimentos de bens caso não seja possível a execução total no exercício financeiro da celebração, deve o pacto obedecer à regra do artigo 57, caput, da lei de licitações, ou seja, a duração do contrato necessita estar vinculada à vigência do respectivo crédito orçamentário, o qual seja 31 de Dezembro do corrente ano, não se podendo estender sua execução ao exercício financeiro subsequente.

O entendimento do TCU sobre o assunto em tela é que só é possível a prorrogação do prazo de contratos ou mesmo a realização dos ultrapassando o os respectivos créditos Orçamentários, deve ser restrita aos Serviços de Natureza contínua, in verbis:

> "Evite realizar prorrogações indevidas em contratos e observe rigorosamente o disposto no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/1993, considerando que a excepcionalidade de que trata o aludido dispositivo está adstrita à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, **não se aplicando aos contratos de aquisição de bens de consumo (Grifou-se). Acórdão 1512/2004 Primeira Câmara**".

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1775

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

. Verificada a conveniência para a Contratante (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), e a inexistência de prejuízo às pessoas da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

CONSIDERANDO, que a vigência contratual para contratos de Aquisição, não podem ultrapassar o exercício financeiro conforme Artigo 57 da Lei 8.666/1993, ou seja, 31 de Dezembro.

CONSIDERANDO, que a presente rescisão será procedidada pela via UNILATERAL;

CONSIDERANDO, a notificação de intenção de rescisão e convocação para assinatura da rescisão feita a empresa na data 13/01/2022, via publicação nos veículos de circulação: Diário Oficial dos Municípios-APRECE, na data 13/01/2022, e a empresa não se manisfestou contra a decisão da Administração, tampouco compareceu para assinar a rescisão;

CONSIDERANDO, o que dispõe Art. 78, inciso XII c/c Art. 79, I da Lei nº 8.666/93, que ampara a rescisão unilaterial dos contratos administrativos;

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

Antonina do Norte (CE), 21 de Janeiro de 2022.

ARABELLA PEREIRA ROSENO
Secretária de Educação

GOVERNO MUNICIPAL
ANTONINA DO NORTE
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1778

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

REFERENTE AO CONTRATO Nº. 2021.05.31.02

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA J. C. D. DE VASCONCELOS-ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua *João Batista Arrais, nº 08 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.108.202/0001-78, através da* SECRETARIA DE SAÚDE, representada pelo(a) Ordenador de Despesas, Sr(a). CÍCERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **J. C. D. DE VASCONCELOS-ME**, com sede no à Rua Elizeu Pedrosa, nº 16, Bairro: Centro, na Cidade de Catarina, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **17.875.169/0001-98**, neste ato representada pelo Sr. **Júlio César Domingues de Vasconcelos**, *portador(a) do CPF nº* **024.372.293-10**, *doravante denominada de* **CONTRATADA**, *em conformidade* com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da DO Pregão Presencial **2021.05.10.01-SRP**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO UNILATERAL fundamenta-se no inciso XII do art. 78 conjuntamente com o inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO UNILATERAL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

O motivo da rescisão contratual se dar por razões de a extinção deste contrato administrativo, fundada na conveniência da Administração, a vigência dos contratos de Fornecimentos de bens caso não seja possível a execução total no exercício financeiro da celebração, deve o pacto obedecer à regra do artigo 57, caput, da lei de licitações, ou seja, a duração do contrato necessita estar vinculada à vigência do respectivo crédito orçamentário, o qual seja 31 de Dezembro do corrente ano, não se podendo estender sua execução ao exercício financeiro subsequente.

O entendimento do TCU sobre o assunto em tela é que só é possível a prorrogação do prazo de contratos ou mesmo a realização dos ultrapassando o os respectivos créditos Orçamentários, deve ser restrita aos Serviços de Natureza contínua, in verbis:

> "Evite realizar prorrogações indevidas em contratos e observe rigorosamente o disposto no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/1993, considerando que a excepcionalidade de que trata o aludido dispositivo está adstrita à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, **não se aplicando aos contratos de aquisição de bens de consumo (Grifou-se). Acórdão 1512/2004 Primeira Câmara**".

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1779

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

. Verificada a conveniência para a Contratante (SECRETARIA DE SAÚDE), e a inexistência de prejuízo às pessoas da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

CONSIDERANDO, que a vigência contratual para contratos de Aquisição, não podem ultrapassar o exercício financeiro conforme Artigo 57 da Lei 8.666/1993, ou seja, 31 de Dezembro.

CONSIDERANDO, que a presente rescisão será procedidada pela via UNILATERAL;

CONSIDERANDO, a notificação de intenção de rescisão e convocação para assinatura da rescisão feita a empresa na data 13/01/2022, via publicação nos veículos de circulação: Diário Oficial dos Municípios-APRECE, na data 13/01/2022, e a empresa não se manisfestou contra a decisão da Administração, tampouco compareceu para assinar a rescisão;

CONSIDERANDO, o que dispõe Art. 78, inciso XII c/c Art. 79, I da Lei nº 8.666/93, que ampara a rescisão unilaterial dos contratos administrativos;

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

Antonina do Norte (CE), 21 de Janeiro de 2022.

CÍCERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1782

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

REFERENTE AO CONTRATO Nº. 2021.05.31.03

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A EMPRESA J. C. D. DE VASCONCELOS-ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua *João Batista Arrais, nº 08 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, através das* Secretarias do Fundo de Assistência Social, representada pelo(a) Ordenador de Despesas, Sr(a). FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **J. C. D. DE VASCONCELOS-ME**, com sede no à Rua Elizeu Pedrosa, nº 16, Bairro: Centro, na Cidade de Catarina, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **17.875.169/0001-98**, neste ato representada pelo Sr. **Júlio César Domingues de Vasconcelos**, *portador(a) do CPF nº* **024.372.293-10**, *doravante denominada de* **CONTRATADA**, *em conformidade* com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado do Pregão Presencial **2021.05.10.01-SRP**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO UNILATERAL fundamenta-se no inciso XII do art. 78 conjuntamente com o inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO UNILATERAL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

O motivo da rescisão contratual se dar por razões de a extinção deste contrato administrativo, fundada na conveniência da Administração, a vigência dos contratos de Fornecimentos de bens caso não seja possível a execução total no exercício financeiro da celebração, deve o pacto obedecer à regra do artigo 57, caput, da lei de licitações, ou seja, a duração do contrato necessita estar vinculada à vigência do respectivo crédito orçamentário, o qual seja 31 de Dezembro do corrente ano, não se podendo estender sua execução ao exercício financeiro subsequente.

O entendimento do TCU sobre o assunto em tela é que só é possível a prorrogação do prazo de contratos ou mesmo a realização dos ultrapassando o os respectivos créditos Orçamentários, deve ser restrita aos Serviços de Natureza contínua, in verbis:

> "Evite realizar prorrogações indevidas em contratos e observe rigorosamente o disposto no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/1993, considerando que a excepcionalidade de que trata o aludido dispositivo está adstrita à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, **não se aplicando aos contratos de aquisição de bens de consumo (Grifou-se). Acórdão 1512/2004 Primeira Câmara**".

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1783

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

. Verificada a conveniência para a Contratante (SECRETARIA DE SAÚDE), e a inexistência de prejuízo às pessoas da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

CONSIDERANDO, que a vigência contratual para contratos de Aquisição, não podem ultrapassar o exercício financeiro conforme Artigo 57 da Lei 8.666/1993, ou seja, 31 de Dezembro.

CONSIDERANDO, que a presente rescisão será procedidada pela via UNILATERAL;

CONSIDERANDO, a notificação de intenção de rescisão e convocação para assinatura da rescisão feita a empresa na data 13/01/2022, via publicação nos veículos de circulação: Diário Oficial dos Municípios-APRECE, na data 13/01/2022, e a empresa não se manisfestou contra a decisão da Administração, tampouco compareceu para assinar a rescisão;

CONSIDERANDO, o que dispõe Art. 78, inciso XII c/c Art. 79, I da Lei nº 8.666/93, que ampara a rescisão unilaterial dos contratos administrativos;

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

Antonina do Norte (CE), 21 de Janeiro de 2022.

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria do Fundo de Assistência Social

GOVERNO MUNICIPAL
ANTONINA DO NORTE
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1786

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

REFERENTE AO CONTRATO Nº. 2021.05.31.04

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO FUNDO GERAL COM A EMPRESA J. C. D. DE VASCONCELOS-ME , NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua *João Batista Arrais, nº 08 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.500/0001-48, através das* Secretarias do Fundo Geral, representada pelo(a) Ordenador de Despesas, Sr(a). FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **J. C. D. DE VASCONCELOS-ME**, com sede no à Rua Elizeu Pedrosa, nº 16, Bairro: Centro, na Cidade de Catarina, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **17.875.169/0001-98**, neste ato representada pelo Sr. **Júlio César Domingues de Vasconcelos**, portador(a) do CPF nº ***024.372.293-10***, *doravante denominada de* ***CONTRATADA***, *em conformidade com o que preceitua a* Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado do Pregão Presencial **2021.05.10.01-SRP**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO UNILATERAL fundamenta-se no inciso XII do art. 78 conjuntamente com o inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO UNILATERAL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

O motivo da rescisão contratual se dar por razões de a extinção deste contrato administrativo, fundada na conveniência da Administração, a vigência dos contratos de Fornecimentos de bens caso não seja possível a execução total no exercício financeiro da celebração, deve o pacto obedecer à regra do artigo 57, caput, da lei de licitações, ou seja, a duração do contrato necessita estar vinculada à vigência do respectivo crédito orçamentário, o qual seja 31 de Dezembro do corrente ano, não se podendo estender sua execução ao exercício financeiro subsequente.

O entendimento do TCU sobre o assunto em tela é que só é possível a prorrogação do prazo de contratos ou mesmo a realização dos ultrapassando o os respectivos créditos Orçamentários, deve ser restrita aos Serviços de Natureza contínua, in verbis:

> "Evite realizar prorrogações indevidas em contratos e observe rigorosamente o disposto no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/1993, considerando que a excepcionalidade de que trata o aludido dispositivo está adstrita à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, **não se aplicando aos contratos de aquisição de bens de consumo (Grifou-se). Acórdão 1512/2004 Primeira Câmara**".

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 1787

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

. Verificada a conveniência para a Contratante (SECRETARIA DE SAÚDE), e a inexistência de prejuízo às pessoas da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

CONSIDERANDO, que a vigência contratual para contratos de Aquisição, não podem ultrapassar o exercício financeiro conforme Artigo 57 da Lei 8.666/1993, ou seja, 31 de Dezembro.

CONSIDERANDO, que a presente rescisão será procedidada pela via UNILATERAL;

CONSIDERANDO, a notificação de intenção de rescisão e convocação para assinatura da rescisão feita a empresa na data 13/01/2022, via publicação nos veículos de circulação: Diário Oficial dos Municípios-APRECE, na data 13/01/2022, e a empresa não se manisfestou contra a decisão da Administração, tampouco compareceu para assinar a rescisão;

CONSIDERANDO, o que dispõe Art. 78, inciso XII c/c Art. 79, I da Lei nº 8.666/93, que ampara a rescisão unilaterial dos contratos administrativos;

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

Antonina do Norte (CE), 21 de Janeiro de 2022.

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria do Fundo Geral